Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 015/74

Súmula: Delimita o perímetro urbano da sede do Municipio, criando a Zona Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

" Com inicio no Marco 1, situado a margem esquerda da Rodovia do Xisto, Lapa-Curitiba, nas proximidades do Sanatório.

Com rumo, 86º31'SE-0º00-239,95m-estação-A junto ao portão do Sanatório, início da estrada Velha, Sanatório Lapa, seguindo pela estrada a 39º 00 D-47º31' SE até a curva da estrada, 125,00m. Estação B. 14º05E- 61º36'SE, 76,80m. Estação C, cuja estação, junto ao pontilhão sobre o córrego do Sanatório.

Deslocando-se da estrada, 10º00E-71º36'SE rumo a nascente do córrego (loteamento campo triste), a 150,00m, estação D. 81º30' D-9º SLSW seguindo paralélo a estrada velha em 343,80m fundos da Casa do Sr. Kaseker, estação E. 85º30' D- 84º36NW, 164,20m estação E. na estrada Velha emreferência. (A linha D-E segue no mesmo alinhamento até o córrego dos Kaseker, isto é com Rumo 9º54 SW. Sempre paralélo a estrada, fundos de residências: (ver planta).

Prosseguindo pela estrada, 76º25E-18º59'SW. 460,00m curva da estrada, estação G. No/ percurso das esteções F.G. aos 150m da estação F. cruzou o córrego (Kaseker).

Estação G 33º 00D-61º59' SW seguindo pela estrada 240,00m em uma elevação da estrada, estação I. 3º30' D-65º29' SW, 369,80 m. amarração do Marco 2, localizado na margem Direita da estrada Sanatório Lapa, cujo marco de pedra, fica na parte elevada, e próximo a 5,00m da cerda de arame, cujo local denominado "ALTO DA RONDA".

Marco 2. 123º15'E-67º46SE, prosseguindo em linha reta 1 375,00 por uma pastagem de vegetação baixa, até localização do Marco 3. cujo marco localiza-se em cima de um Rochedo, com uma elevação vertical-12,00m, na jusante da estrada Velha Lapa-Curitiba.

Prosseguindo do Marco 3=AC/Deflexão 55º00'D- 12º 46' SE c/180,00 m alcançando a estrada Velha, Lapa-Curitiba, estação B.

B. 26º00'D- 13º14SW seguindo junto a estrada, 280,00m até o ponto C, deslocado da estrada, devido curvas na mesma.

C. 14º 12' D-11º26 SW, co m 104, 00m. fazendo amarração com o Marco 4, localizado junto a junção da estrada Lagoa Gorda e Estrada Velha Lapa-Curitiba.

Partindo do Marco 4, junto a Estrada , Lagoa Gorda C/44º 30'E-27º04'SE-80,00m, Estação A. 3º28'D-13º36'SE, com percurso de 400,00m pela margem direita da estrada Lapa-Lagoa Gorda, amarração do Marco 5, em uma pedra natural tipo Cumeeiro, localizado na jusante da curva da estrada.

Prosseguindo do Marco 5 C/44º30'D-30º54'SW dentro de, (meto alto) com 360,00m cruzando com tubo de água (antigo aBastecimento da cidade) com mais de 380,00m. passando cerca da divisa, terreno Prefeitura XFrancisco Brega, seguindo sempre em linha reta até as proximidades da residência do Sr. Francisco Brega, local aonde foi interrompida, aos 740,00 m do Marco 5.

Saindo de um ponto além, ou seja, do Morro da Cruz, fim da Av. Getúlio Vargas a 0º00'51º00'NW- 300,00 m sempre dentro da Avenida em referência. Obs.-será considerado perimetro urbano a 100,00m na parte externa, alinhamento X Cidade, conforme desenho com

a demarcação.)

Seguindo pela Avenida, estação A. curva da rua, 22º42'E 73º12'NW. 443,00m= B.pntoB. 40º47'E-65º31'SW-560,00m alcançando o cruzamento da rua da Cascata, estação C. 101º16'E-35º45'SE,180,00m. cuja linha seguiu pela rua da Cascata, até o cruzamento da rua A.Cardoso de Gusmão, estação D 121º06'D-88ºal'SW- 580,00m pelo keita da rua até atingir os cruzamentos A.Cardoso de Gusmão x Rua Marechal Floriano e Gustavo Kuss, ponto da Estação E. Deflexão 64º14'E-24º07'SW, 274,))m. pela rua Gustavo Kuss até a estação F, cruzamento da rua H. Alves Guimarães,F 90º30'D-65º23'NW- pelo traçado da Rua H.Alves Guimarães, seguindo até a curva da mesma, 235,00m estação G 23º10'D-42º13'NW, 33,80m,curva inversa, estaçãoH. 7º25'E-49º38'NW, seguindo pelo prolongamento da rua 360,00m até o ponto em que a rua sofre um deslocamento para dentro do alinhamento X Cidade.

Estação I.25º13'D-21º25'D C/100,00m., atravessa um terreno particular e saindo na margem do antigo leito da linha férrea, Lapa-Rio Negro Estação J.

Estação J.27º15'E-61º40'NW, 390,50 m, seguindo pela linha férrea, passando pelo deslocamento da Estrada Velha para São Mateus do Sul, até o ponto da Estação L.

Estação L. 43º13'E-85º07'SW, 680,00m em contorno as curvas da estrada, ficando assim a estrada para a esquerda do alinhamento, seguindo até dar concordância da estrada com a Estação M.

Estação M 57º20'E-27º47'SW, seguindo pela estrad até a curva da mesma , prosseguindo em linha reta dentro de terrenos particulares, totalizando uma extensão de 440,00m Estação N. 15º18'-D-43º05'SW, seguindo na direção doMarco 7, cujo alinhamento cruzou com a estrada Lapa -Rio Negro, a 145,00m do ponto M. totalizando assim uma extensão de 165,00m, até o Marco 7, cujo marco fica na margem esquerda da linha Férrea Lapa-Rio Negro, junto a um cedro, entre a linha férrea e rodagem.

Estação do Marco 7, com deflexão de 76º48'D-60'07NW, 10,90m até a margem da linha férrea, aproximado 5,00m estação A. 56º50D-3º17'NW, 180,00m dentro do leito da linha férrea, até a curva da mesma, estação B. 23º00'E-26º17'NW, seguindo 140,00m. até outra curva da linha, estação C. 28º00'E-67º17'NW,prosseguindo 380,00m, até a curva, sendo o alinhamento* deslocado fora do leito da linha férre, seguindo pela faixa de servidão da linha em referência, ou seja Lapa-Rio Negro. Estação D. 49º00'D-6º17'NW, seguindo paralelo a linha férrea 480,00m. até um aponta alta do terreno, na curva da linha férrea, sendo o alinhamento executado pelo lado esquerdo da linha Lapa-Rio Negro, local da Estação E.

Estação E. 25º55'E-31º12'NW, a 30,00m do alinhamento cruzou a linha, a 160,00m cruzou com a estrada Passa Dois, seguindo até a margem da Rodovia do Xisto, margem esquerda, Lapa -São Mateus do Sul, totalizando 243m00, da estação F.

Estação F. localizada na margem esquerda da Rodovia, 73º30'D-42º18'NE, prosseguindo o alinhamento cruzou a rodovia seguindo pela margem direita Lapa-São Mateus, perfazendo uma extensão de 720,00m, sendo que, cruzou a rodovia 30,00m da Estação F. Aos 720,00m /Estação G. 3º 30'D-45º48' NE, seguindo pela margem do rodovia 400,00m até a Estação H. cuja Estação atingiu a estação H. saida da estrada Porto Amazonas -Lapa, denominada ainda(estrada da Bacia Leiteira) x Estrada do Xisto.

Estação H. 77º02'E-31º14'NW, seguindo no leito da estrada rumo a Porto Amazonas(estação IO com extensão de 148,00m localizada no Marco 8, cujo marco localiza-se no Barranco, lado esquerdo,(lado oeste). Seguindo com a mesma deflexãoH. perfazendo uma extensão de 227,0m pela estrada atingindo a Estação I.

Estação I. 39º08'D-7º54'NE, deslocando-se da Estrada rumo ao Marco 9, com extensão de 400,00m cujo trecho percorrido por uma pastagem, fundo de uma residência, chegando em local elevado, local do Marco 9,(simento armado). Partindo deste com a deflexão 6º35'D-14º29'NE 87,90m amarração do Marco 10, cujo Marco localiza-se na divisa da Chácaro do Sr. Pedro Ma-

ciel Magalhães, local de uma estrada antiga, sem uso.

Partindo do Marco 10, 81º30'D-81º01' SE. aos 60,00m. cruzou a estrada que segue para a Chácara do Sr. Magalhães, em uma extensão de 360,00m por uma estrada antiga, chegou a Estação A.

Estação A. junto a propriedade do Sr. Antonio Borba, 12º14'D-68º17'SE, com a extensão de 148,00m aos 175,00m cruzou com a linha férrea Lapa -Engº Bley, na margem oposto à EstaçãoA. juno a linha férrea Estação B, 25º39'D-85º34'NE, seguindo pelo vestigio da estrada velha 187,70m até um traçado de rua perpendicular a Estação C nos cruzamentos.

Estação C. 24º00'D-61º31'NE, acompanhando o velho traçado da estrada, seguindo 180,00m em uma curva Estação D.

Estação D. 21º17'D-86º51'NE, prosseguindo pela estrada extinta até a Estação E. sendo a penúltima Estação, antes da Rodovia do Xisto, com a extensão de 280,00m.

Estação E. 8º52'D-84º11'NE, com a extensão de 95,20m Estação F. da Rodovia do Xisto.

Estação F. no acostamento da Rodovia, margem esquerda Lapa-Curitiba. Seguindo pelo acostamento em linha reta, 2.200,00m sendo que, da estação F mais 340,00m. cruzou com a alinhamento dos postes da luz e força da Av. Munhoz da Rocha.

Aos 2.200,00 de extensão, paralelo a Rodovia do Xisto , localiza-se a Estação G.Deslocando da Estrada 50º43'E-3º30'NE, 86,00m. rumo ao Marco I, Estação I 27º02'D-30º32'NE, 55,90m. amarração do Marco I=Ponto de partida ou seja o inicio dos serviços topográficos.

OBS: Para efeito do perímetro urbano, será deslocado 100m para a parte externa, Cidade Alinhamento.

Comprimento do perímetro = 16.912,85m, sendo interrompido entre dois pontos ,cujo alinhamento estava sendo feito, margiando paredão do morro, para alcançar o morro da cruz.

§ Único- disposto neste artigo não revoga a faculdade atribuida ao Poder Executivo pelo Art. 145 e seus §§ 1º e 2º da Lei 384.

Art. 2º- Fica criada a Zona Industrial da Sede do Município , a ser delimitada por iniciativa do Executivo aprovada pela Câmara Municipal, dentro do perímetro urbano de que trata esta Lei, onde serão permitidas, prioritariamente, instalações e construções tais como:

I Indsutria nova ou existênte;
II Serviço de Armazenamento;
III Oficinas Mecânicas.
IV Garagem;
V Comercio atacadista em geral

§ 1º- Serão permitidos, também os seguintes usos não prioritários:

I Habitação;
II Escritórios profissionais e consultórios;
III Comércio Varegista;
IV Estabelecimento de Ensino;
V Serviços de Hospedagens;
VI Serviços Bancários;
VII Serviços de manutenção e de reparos, como postos de serviços, barbearias, oficinas, sapatarias, etc.
VIII Serviços de Diversões públicas.

§ 2º- Fica proibida nesta zona a localização de Hospitais e templos religiosos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de julho de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Oficio nº 263/74

Lapa, 13 de maio de 1974

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., o projeto de lei nº 006/74, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

ILMO SR.
DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/74

Delimita o perímetro urbano da sede do Municipio, criando a Zona Industrial e dá outras providências.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- O perímetro urbano da sede do Municipio da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

"Com inicio no Marco 1, situado margem esquerda da Rodovia do Xisto, Lapa-Curitiba, nas proximidades do Sanatório.

Com rumo, 86º31'SE-0º00 - 239,95 m = estação - A junto ao portão do Sanatório, início da estrada Velha, Sanatório Lapa, seguindo pela estrada a 39º 00 D-47º31' SE até a Curva da estrada, 125,00 m. Estação B. 14º05E - 61º36'SE, 76,80 m. Estação C, cuja estação, junto ao pontilhão sobre o córrego do Sanatório.

Deslocando-se da estrada, 10º00E - 71º36'SE rumo a nascente do Córrego (loteamento campo triste), a 150,00 m, estação D.81º30'D-9º 5LSW seguindo paralélo a estrada velha em 343,80 m fundos da casa do Sr. Kaseker, estação E.85º30' D-84º36 NW, 164,20m estação E. na estrada Velha em referência. (A linha D-E segue no mesmo alinhamento até o córrego dos Kaseker, isto é com o Rumo 9º54'SW. Sempre paralelo a estrada, fundos de residências: (ver planta).

Prosseguindo pela estrada, 76º25E - 18º59'SW.460,00 m curva da estrada, estação G. No percurso das estaçoes F.G. aos 150 m da estação F. cruzou o córrego (Kaseker)

Estação G 33º 00D-51º59' SW seguindo pela estrada 240,00 m em uma elevação da estrada, estação I.3º30' D-55º29' SW, 369,80 m. ammáração do Marco 2, localizado na margem Direita da estrada Sanatório Lapa, cujo marco de pedra, fica na parte elevada, e próximo a 5,00 m da cerca de arame, cujo local denominado "ALTO DA RONDA".

Marco 2. 123º15'E- 67º46SE, prosseguindo em linha reta 1375,00 por uma pastagem e vegetação baixa, até localização do Marco 3. cujo marco lozaliza-se em cima de um Rochedo, com uma elevação vertical - 12,00 m, na jusante da estrada Velha Lapa-Curitiba.

Prosseguindo do Marco 3=AC/Deflexão 55º00'D - 12º 46' SE c/180,00 m alcançando a estrada Velha, Lapa-Curitiba, estação B.

B.26º00'D - 13º14SW seguindo junto a estrada, 280,00 m até o ponto C, deslocado da estrada, devido curvas na mesma.

C.14º12'D-11º26 SW, com 104,00m. fazendo amarração com o Marco 4, localizado junto a junção da estrada Lagoa Gorda e Estrada Velha Lapa-Curitiba.

Partindo do Marco 4, junto a Estrada, Lagoa Gorda C/44º30'E-27º04'SE -80,00m, estação A. 3º28'D-13º36'SE, com o percurso de 400,00 m pela margem direita da estrada Lapa-Lagoa Gorda, amarração do Marco 5, em uma pedra natural tipo Cumeeiro, localizado na jusante da curva da estrada.

Prosseguindo do Marco 5 C/44º30'D-30º54'SW dentro de, (mato Alto) com 360,00 m cruzando com tubo de água (antigo abastecimento da cidade) com mais 380,00 m. passando cerca da divisa, terreno Prefeitura X Francisco Braga, seguindo sempre em linha reta até as proximidades da residência do Sr. Francisco Braga, local aonde foi interrompida, aos 740,00 m do Marco 5.

Saindo de um ponto além, ou seja, do Morro da Cruz, fim da Av. Getulio Vargas a 0º00'51º00'NW - 300,00 m sempre dentro da Avenida em referência.)Obs:-será considerado perimetro urbano a 100,00 m na parte externa, alinhamento x Cidade, conforme desenho com a demarcação).

Seguindo pela Avenida, estação A. curva da rua, 22º42'E73º12'NW, 443,00 m = B. ponto B. - 40º47'E-65º31'SW - 560,00 m alcançando o cruzamento da rua da Cascata, estação C. 101º16'E-35º45'SE, 180,00 m. cuja linha seguiu pela rua da Cascata, até o cruzamento da rua A. Cardoso de Gusmão, estação D 121º06'D-88ºal'SW - 580,00 m pelo leito da

ma

até atingir os cruzamentos A.Cardoso de Gusmão X Rua Marechal Floriano e Gustavo Kuss, ponto da Estação E. Deflexão 64º14'E-24º07'SW, 274,00 m. pela rua Gustavo Kuss até a estação F, cruzamento da rua H. Alves Guimaraês, F.90º30'D-65º23'NW - pelo traçado da Rua H. Alves Gukmaraês, seguindo até a curva da mesma, 235,00 m estação G 23º 10'D-42º13'NW, 33,80 m. curva inversa, estação H. 7º25'E-49º38'NW, seguindo pelo prolongamento da rua 360,00 m até o ponto em que a rua 38'NW, ~~seguindo pelo prolongamento da rua 360,00 m. até o ponto em que a~~ rua sofre um deslocamento para dentro do alinhamento x Cidade.

Estação I. 25º13'D-21º25'D C/100,00 m., atravessa um terreno particular e saindo na margem do antigo leito da linha férrea, Lapa-Rio Negro Estação J.

Estação J. 27º15'E-51º40'NW, 390,50 m, seguindo pela linha férrea, passando pelo deslocamento da Estrada Velha para São Mateus do Sul, até o ponto da Estação L.

Estação L. 43º13'E-85º07'SW, 680,00 m em contorno as curvas da estrada, ficando assim a Estrada para a esuqerda do alinhamento, seguindo até dar concordância da estrada com a Estação M.

Estação M 57º20'E-27º47'SW, seguindo pela estrada até a curva da mesmma, prosseguindo em linha reta dentro dos terrenos particulares, totoalizando uma extensão de 440,00 m Estação N. 15º18'-D-43º05'SW, seguindo na direção do Marco 7, cujo alinhamento cruzou com a Estrada Lapa-Rio Negro, a 145,00 m do ponto N. totalizando assim uma extensão de 165,00 m, até o Marco 7, cujo marco fica na margem esquerda da linha férrea Lapa-Rio Negro, junto a um Cedro, entre a linha férrea e rodagem.

Estação do Marco 7, c/deflexão de 76º48D-60'07NW, 10,90m até a margem da linha férrea, aproximado 5,00 m estação A. 56º50D-3º17'NW, 180,00 m dentro do leito da linha férrea, até a curva da mesma, estação B. 23º00'E-26º17'NW, seguindo 140,00 m. até outra curva da linha, estação C. 28º.00'E-57º17'NW, prosseguindo 380,00 m até a curva, sendo o alinhamento deslocado fora do leito da linha férrea, seguindo pela faixa de servidão da linha em referência, ou seja Lapa-Rio Negro. Estação D. 49º00'D-5º17'NW, seguindo paralelo a linha férrea 480,00 m. até uma ponte alta do terreno, na curva da linhaférrea, sendo o alinhamento executado pelo lado esquerdo da Linha Lapa-Rio Negro, local da Estação E.

Estação E. 25º55'E-31º12'NW, a 30,00 m. o alinhamento cruzou a linha, a 160,00 m cruzou com a estrada Passa 2, seguindo até a margem da Rodovia do Xisto, margem esquerda, Lapa-São Mateus do Sul, totoalizando 243,00 m a estação F.

Estação F. localizada na margem esquerda da Rodovia, 73º30'D-42º18'NE, prosseguindo o alinhamento cruzou a Rodovia seguindo pela margem direita Lapa-São Mateus, perfazendo uma extensão de 720,00 m, sendo que, cruzou a Rodovia 30,00 m da Estação F. Aos 720,00 m. Estação G 3º30'D-45º48'NE, seguindo pela margem da Rodovia 400,00 m até a estação H. cuja estação atingiu Estação H. saida da estrada Borto Amazonas-Lapa, denominada ainda (estrada da Bacia Leiteira) x Estrada do Xisto.

Estação H.77º02'E-31º14'NW, seguindo no leito da estrada rumo a Porto Amazonas (estação I) com extensão de 148,00 m. localizada no Marco 8, cujo marco localiza-se no Barranco, lado esquerdo, (lado Oeste). seguindo com a mesma deflexão H. perfazendo uma extensão de 227,40 m. pela Estrada atingindo a Estação I.

Estação I. 39º08'D-7º54'NE, deslocando-se da estrada rumo ao Marco 9 com extensão de 400,00 m cujo trecho percorrido por uma pastagem, fundo de uma residencia, chegando em local elevado, local do Marco 9, (cimento Aramado). Partindo deste com a deflexão 6º35'D- 14º29'NE, 87,90 m amarração do Marco 10, cujo marco localiza-se na divisa da Chacara do Sr. Pedro Maciel Magalhaês, local de uma estrada antiga, sem uso.

Partindo do Marco 10, 81º30'D-81º01'SE. aos 60,00 m. cruzou a estrada que segue para a Chacara do Sr. Magalhaês, em uma extensão de 360,00 m. por uma estrada antiga chegou a estação A.

Estação A. junto a propriedade do Sr. Antonio Borba, 12º14'D-68º17'SE, com extensão de 184,00 m aos 175,00 m cruzou com a linha férrea Lapa-Engenheiro Bley na

na margem oposta a Estação A. junto a linha férrea Estação B, 25º39'E-85º34'NE, seguindo pelo vestigio da Estrada Velha 187,70 m até um traçado de rua perpendicular, a estação C nos cruzamentos.

Estação C 24º00'E-61º31'NE, acompanhando o Velho traçado da estrada, seguindo 180,00 m em uma curva, Estação D.

Estação D. 21º17'D-86º51'NE, prosegguindo pela estrada extinta até a estação E. sendo a penúltima estação, antes da Rodovia do Xisto com extensão de 280,00 m.

Estação E. 8º52'D-84º11'NE, com a extensão de 95,20 m Estação F. da Rodovia do Xisto.

Estação F. no acostamento da Rodovia, margem esquerda Lapa-Curitiba. Seguindo pelo acostamento em linha reta, 2.200,00 m sendo que, da estação F mais 340,00 m. cruzou com o alinhamento dos postes da luz e força da Av. Munhoz da Rocha.

Aos 2.200,00 m de extensão, paralelo a Rodovia do Xisto, localiza-se a Estação G. Deslocando da Estrda 50º43'E-3º30'NE, 80,00 m rumo ao Marco I, Estação I 27º 02'D-30º32'NE, 55,90 m. amarração do Marco I= Ponto de partida ou seja o inicio dos serviços topográfios.

OBS: Para efeito do perimetro urbano, será deslocado 100 m para a parte externa, Cidade Alinhamento.

Comprimento do perimetro = 16.919,85 m, sendo interrompido entre dois pontos, cujo alinhamento estava sendo feito, margiando paredão do morro, para alcançar o morro da cruz.

§ único: O disposto neste artifo não revoga a faculdade atribuida ao Poder Executivo pelo art 145 e seus §§ 1º e 2º da Lei 384.

Art 2º- Fica criada a Zona Industrial da sede do Municipio, a ser delimitada por ato do Executivo dentro do perímetro urbano de que trata esta Lei, e onde serão permitidas, prioritariamente, instalaçoẽs e construçoẽs tais como:

I- Indústria nova ou existente;
II- Serviço de Armazenamento
III- Oficinas mecâncias;
IV- Gragem;
V - Comércio Atacadista em geral

§ 1º - Serão permitidos, também os seguintes usos não prioritários

I - Habitação:
II - Escritórios profissionais e consultórios;
III - Comercio varejista
IV- Estabelecimento de ensino
V - Serviços de Hospedagem
VI- Serviços bancários;
VII- Serviços de manutenção e de reparo, como postos de serviços, barbearias, oficinas, sapatarias etc.
VIII- Serviços de diversoẽs públicas.

§ 2º - Fica propibida nesta zona a localização de hospitais e templos religiosos:

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de maio de 1974

JOSÊ RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/74

Senhor Presidente:

O Municipio criou, recentemente, incentivos e estímulos para instalaçoẽs de indústrias na Lapa, visando seu desenvolvimento nesse setor.

A consecução de tal objetivo está naturalemnte condicionada ao manejamento das àreas utilizáveis, que só o poderão ser pela Municipalidade se dentro do perímetro urbano da cidade. Daí as razoẽs do presente projeto que, a par da delimitação de perímetro urbano mais amplo, traça as normas básicas para a Zona Industrial, criando-a dentro das modernas diretrizes de expansão e planejamento administrativo.

Diante de tais razoẽs, espera-se a sua aprovação por essa Colenda Camara.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de maio de 1974.-

JOSE RIBAS

Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça:

O presente projeto é legal.

Quanto ao mérito, e exatidão das linhas e pontos ~~[illegible]~~ mencionados no projeto, cabe à Comissão de Viação e Obras Públicas se pronunciar.

Sala das sessões, em 24 de junho de 1974

Cacilda Teixeira Maria

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, AO PROJETO DE LEI Nº 006/74 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

A PRESENTE MATERIA VEM SUBSTITUIR O PROJETO DE LEI Nº 21/73, ATENDENDO AOS PARECERES NELE APOSTOS, NÃO SÓ POR ESTA, COMO TAMBÉM PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, EM NOVEMBRO DO ANO PASSADO.

A PLANTA DO PERÍMETRO URBANO PRETENDIDO FOI ANEXADA.

AS IRREVERÊNCIAS QUE AQUELA MATÉRIA CONTINHA, FORAM VARRIDAS DA ATUAL REDAÇÃO.

O TRABALHO GEOGRÁFICO PARECE-NOS QUASE PERFEITO.

ESTA AFIRMAÇÃO PORÉM NÃO EQUIVALE A DIZER QUE O PLANO URBANÍSTICO SUGERIDO PELAS LINHA QUEBRADAS E PONTILHADAS MEREÇA NOSSA APROVAÇÃO.

ESTAMOS OPINANDO APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AO CONTÔRNO PERIMETRAL, CUJO MARCO INICIAL, EXTENSÃO DAS LINHAS RETAS E SUAS RESPECTIVAS DEFLEXÕES ESTÃO AGORA , RELATIVAMENTE, BEM DEFINIDOS.

QUANTO A DELIMITAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL, POR ATO DO EXECUTIVO SEM CONSULTA AO LEGISLATIVO, COMO PRETENDE O ART. 2º DO PRESEN- PROJETO DE LEI, REPRESENTA SEM DÚVIDA UMA PRERROGATIVA DE CARÁTER DITATORIAL AO QUAL NENHUM LEGISLADOR DEVE CURVAR-SE SEM PERDA DE SUA PROPRIA DIGNIDADE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 28 DE JUNHO DE 1974.

Feuclon Moreira
RELATOR

João A Fonseca

EMENDA AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 006/74, DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

ART. 2º - FICA CRIADA A ZONA INDUSTRIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO, A SER DELIMITADA POR INICIATIVA DO EXECUTIVO APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE QUE TRATA ESTA LEI, ONDE SARÃO PERMITIDAS, PRIORITARIAMENTE, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES TAIS COMO:

SEGUEM-SE, COMO ESTÃO, TODOS OS ÍTENS E PARÁGRAFOS.

SALA DAS SESSÕES, EM 3 DE JULHO DE 1974

Fênelon M. Moreira

VEREADOR João A Fonso

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.